

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2019 – Nº 1232

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 3948, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

REVOGA CONDICIONANTE DA LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 0002/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a restrição urbanística estabelecida na condicionante nº 7, constante da LS - Licença Simplificada nº 0002/2014, nos termos do Processo Administrativo nº 0459/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de abril de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3939, DE 06 DE MAIO DE 2019.

EXONERA A SRA. DANIELE CANSI PIASSAROLO DO CARGO COMISSIONADO CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – CC-IV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. DANIELE CANSI PIASSAROLO do exercício do Cargo Comissionado – Chefe de Departamento Administrativo – CC-IV, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de maio de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3952, DE 06 DE MAIO DE 2019.

EXONERA O SR. RODRIGO ZANEZI DO CARGO COMISSIONADO COORDENADOR DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS – CC-V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. RODRIGO ZANEZI do Cargo Comissionado – Coordenador de Conservação de Estradas – CC-V, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de maio de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3953, DE 06 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA A SRA. DANIELE CANSI PIASSAROLO NO CARGO COMISSIONADO COORDENADOR DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS – CC-V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **DANIELE CANSI PIASSAROLO** para o exercício do Cargo Comissionado – Coordenador de Conservação de Estradas – CC-V, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02/05/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de maio de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3954, DE 06 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA O SR. RODRIGO ZANEZI NO CARGO COMISSIONADO CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – CC-IV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **RODRIGO ZANEZI** para exercer o Cargo Comissionado – Chefe de Departamento Administrativo – CC-IV, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02/05/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de maio de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 058/2019

CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO À SERVIDORA SABRINA MACHADO DOS SANTOS MALACARNE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida férias-prêmio à Servidora **SABRINA MACHADO DOS SANTOS MALACARNE** – Cargo: Auxiliar de Serviços Educacionais, na forma do art. 108 da Lei Complementar nº 010/2003, referente ao decênio compreendido no período de 04/05/2009 a 18/02/2019, conforme requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 0508, de 14 de fevereiro de 2019, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em **06/05/2019** e término em **04/07/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06/05/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 07 de maio de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 16/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2019

EXCLUSIVO DE ME/MEI/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 829, 1061, 1116/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Peço presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. João Chrisóstomo Altoé, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado **contratante**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº000034, **RESOLVE** registrar o preço de REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS HORA/HOMEM DE ELÉTRICA E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES PARA VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, com troca de peça e acessórios, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto (lote), e com as disposições deste Termo e seus respectivos anexos, e ainda de acordo com a Lei, empresa **AUTO ELETRICA DO GA-GUINHO LTDA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.07.687.800/0001-71, com sede na Rua TAPAJOS, 302 - Centro - CASTELO - ES - CEP: 29.360-000, por seu representante legal, Sr. Elton Martins Peixoto, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na Rua Tapajos, 302 - Centro - Castelo - ES - CEP: 29.360-000, inscrito no CPF/MF sob nº .091.643.817-14, Cédula de Identidade nº.1.961.751, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do Pregão Presencial nº000034 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto consiste na Aquisição/Contratação de REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS HORA/HOMEM DE ELÉTRICA E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES PARA VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, com troca de peça e acessórios, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto (lote), e com as

disposições deste Termo e seus respectivos anexos, e ainda de acordo com a Lei, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 965.008,00(novecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos)

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REGULAGEM DE SISTEMA ELETRÔNICO PARA MÁQUINAS PESADAS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR.	Para serviços: 9,66%
		Para Peças: 4,66 %

Valor Estimado da Contratação: R\$106.668,00(cento e seis seiscentos e sessenta e oito reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INTERIOR –

SERVIÇOS: R\$ 50.000,00

PEÇAS: R\$ 50.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 3.334,00

PEÇAS: R\$ 3.334,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
02	SERVIÇO DO SISTEMA ELÉTRICO (MÓDULO DE ACIONAMENTO DE VIDRO ELÉTRICO, FIAÇÃO, LUZES SINALIZADORAS, MOTOR DE PARTIDA E BATERIAS) PARA MÁQUINAS PESADAS. E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR..	Para serviços: 9,66%
		Para Peças: 4 %

Valor Estimado da Contratação: R\$106.668,00(cento e seis seiscentos e sessenta e oito reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INTERIOR –

SERVIÇOS: R\$ 50.000,00

PEÇAS: R\$ 50.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 3.334,00

PEÇAS: R\$ 3.334,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
03	SERVIÇO DE SISTEMA DE AR REFRIGERADO DO VEÍCULO PARA MÁQUINAS PESADAS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR.	Para serviços: 9,66%
		Para Peças: 4,33 %

Valor Estimado da Contratação: R\$106.668,00(cento e seis seiscentos e sessenta e oito reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INTERIOR –

SERVIÇOS: R\$ 50.000,00

PEÇAS: R\$ 50.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 3.334,00

PEÇAS: R\$ 3.334,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REGULAGEM DE SISTEMA ELETRÔNICO PARA MÁQUINAS LEVES, ÔNIBUS E CAMINHÕES. E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR	Para serviços: 9,66%
		Para Peças: 4,66 %

Valor Estimado da Contratação: R\$226.668,00(duzentos e vinte e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INTERIOR –

SERVIÇOS: R\$ 50.000,00

PEÇAS: R\$ 50.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 3.334,00

PEÇAS: R\$ 3.334,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS: R\$ 60.000,00

PEÇAS: R\$ 60.000,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
05	SERVIÇO DO SISTEMA ELÉTRICO (MÓDULO DE ACIONAMENTO DE VIDRO ELÉTRICO, FIAÇÃO, LUZES SINALIZADORAS, MOTOR DE PARTIDA E BATERIAS) PARA MÁQUINAS LEVES, ÔNIBUS E CAMINHÕES. E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR.	Para serviços: 10%
		Para Peças: 5 %

Valor Estimado da Contratação: R\$286.668,00(duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INTERIOR –

SERVIÇOS: R\$ 50.000,00

PEÇAS: R\$ 50.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 3.334,00

PEÇAS: R\$ 3.334,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS: R\$ 80.000,00

PEÇAS: R\$ 100.000,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
06	SERVIÇO DE SISTEMA DE AR REFRIGERADO DO VEÍCULO PARA MÁQUINAS LEVES, ÔNIBUS E CAMINHÕES. E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR.	Para serviços: 9,66%
		Para Peças: 4,66 %

Valor Estimado da Contratação: R\$131.668,00(cento e trinta e um mil e seiscentos e sessenta e oito reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INTERIOR –

SERVIÇOS: R\$ 50.000,00

PEÇAS: R\$ 50.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 3.334,00

PEÇAS: R\$ 3.334,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS: R\$ 10.000,00

PEÇAS: R\$ 15.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A CONTRATADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão da imprensa oficial.

4.2 O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os serviços serão executados conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e

trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

9.1.10 A CONTRATADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, abjeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

RODRIGO ZANEZI; pela Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Interior e **MARCIO ZANETTI**, pela Secretaria de Agricultura; **PEDRO ALTOÉ**, pela secretaria de Educação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos de:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na clausula décima segunda.

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 Demais hipóteses no art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7 Assunção imediata do objeto da ata de Registro de Preços por ato da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários a sua continuidade, os quais serão desenvolvidos posteriormente, não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Conforme estabelecido no Edital.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

14.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

14.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 06 de maio de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal

Contratante

AUTO ELETRICA DO GA-GUINHO LTDA ME

Contratada

TERMO DE COMPROMISSO Nº 17/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2019

EXCLUSIVO DE ME/MEI/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 819.824, 834, 851, 1000, 1016, 1074, 1080/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Peço presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. João Chrisóstomo Altoé, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado **contratante**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº000032, **RESOLVE** registrar o preço de REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS HORA/HOMEM RETIFICA DE MOTOR DE VEICULOS DIESEL, GASOLINA E MÁQUINAS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, com troca de peça e acessórios, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto (lote), e com as disposições deste Termo e seus respectivos anexos, e ainda de acordo com a Lei 10.520/2002, e a empresa **CLAUDEMIR S. FERNANDES RETIFICA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.12.464.217/0001-31, com sede na Avenida Governador Jones Dos Santos Neves, 451 - Caiçara - Cahoeiro De Itapemirim - ES - CEP: 29.310-376, por seu representante legal, Sr. Claudemir Silva Fernandes, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na Avenida Governador Jones Dos Santos Neves, 451 - Caiçara -

Cahoeiro De Itapemirim - ES - CEP: 29.310-376, inscrito no CPF/MF sob nº .142.090.277-66, Cédula de Identidade nº.3257081, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do Pregão Presencial nº000032 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto consiste na Aquisição/Contratação de REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS HORA/HOMEM RETIFICA DE MOTOR DE VEICULOS DIESEL, GASOLINA E MÁQUINAS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, com troca de peça e acessórios, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto (lote), e com as disposições deste Termo e seus respectivos anexos, e ainda de acordo com a Lei 10.520/2002, e L, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

CONTRATADO:

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$717.700,00(setecentos e dezessete mil setecentos reais)

DESCRIÇÃO DO OBJETO.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Serviço de retifica de motor , desmontagem e montagem , para linha leve (MOTORES A GASOLINA)	Para serviços: 6%
	E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR.	Para Peças: 5 %

Valor Estimado da Contratação: R\$62.700,00(sessenta e dois mil e setecentos reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

SERVIÇOS: R\$ 3.000,00

PEÇAS: R\$ 1.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 5.000,00

PEÇAS: R\$ 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SERVIÇOS: R\$ 9.000,00

PEÇAS: R\$ 9.900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

SERVIÇOS: R\$ 2.000,00

PEÇAS: R\$ 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SERVIÇOS: R\$ 3.300,00

PEÇAS: R\$ 6.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS: R\$ 2.500,00

PEÇAS: R\$ 1.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SERVIÇOS: R\$ 5.500,00

PEÇAS: R\$ 4.000,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
02	Serviço de retifica de motor , desmontagem e montagem , Para veiculo médio de carga (MOTORES A DIESEL).	Para serviços: 6 %
	E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR.	Para Peças: 5 %

Valor Estimado da Contratação: R\$345.000,00(trezentos e quarenta e cinco reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INTERIOR –

SERVIÇOS: R\$ 100.000,00

PEÇAS: R\$ 200.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 5.000,00

PEÇAS: R\$ 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS: R\$ 25.000,00

PEÇAS: R\$ 10.000,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
03	Serviço de retifica de motor , desmontagem e montagem, Para máquina pesada (motoniveladoras, pá mecânica e outros semelhantes).	Para serviços: 6 %
	E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR.	Para Peças: 5 %

Valor Estimado da Contratação: R\$310.000,00(trezentos e dez reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INTERIOR –

SERVIÇOS: R\$ 100.000,00

PEÇAS: R\$ 200.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 5.000,00

PEÇAS: R\$ 5.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A CONTRATADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão da imprensa oficial.

4.2 O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os serviços serão executados conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

9.1.10 A CONTRATADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, abeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

RODRIGO ZANEZI; pela Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Interior e **MARCIO ZANETTI**, pela Secretaria de Agricultura; **REGINALDO DA CUNHA LIVERANI**, pela Secretaria de Meio Ambiente; **HELIO FRANCISCO ALTOÉ**, pela Secretaria de Cultura, Turismo e Interior; **CARMEM SUZANA RODRIGUES CAÓ**, pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; **JORGE ANDREY SCHIAVO**, pela Secretaria de Finanças; **PEDRO ALTOÉ**, pela secretaria de Educação; **NILSON REIS DE SOUZA**, pela secretaria de Gabinete.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos de:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 Demais hipóteses no art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7 Assunção imediata do objeto da ata de Registro de Preços por ato da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários a sua continuidade, os quais serão desenvolvidos posteriormente, não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Conforme estabelecido no Edital.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

14.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia

do vencimento.

14.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

14.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 07 de maio de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal

Contratante

CLAUDEMIR S. FERNANDES RETIFICA ME

Contratada

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS/2018

EDITAL/EST N.º 22/2019

CONVOCAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo, classificado(s) no **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**, referente ao EDITAL/EST N.º 01/2018, de 04/09/2018, com classificação final - homologada através do Edital/EST n.º 02/2018, de 03/10/2018, promovido em parceria com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-ES, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, situada à Rua Zildio Moschen n.º 22, Centro, Vargem Alta – ES, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação deste, **no horário de 12:00 às 17:00 horas**, munido(s) de documento de identificação, para manifestar interesse no estágio.

ENSINO MÉDIO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
07	GABRIEL DA COSTA MOROZINI
08	EDUARDA VIDAL TREVIZAN
09	GUILHERME SABINO DE OLIVEIRA

Vargem Alta, ES, 07 de Maio de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO

GEFERSON JÚNIOR GABRIEL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE

DANILDO DE OLIVEIRA
FINANÇAS

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PEDRO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA
MEIO AMBIENTE

ANA IGNÊZ CEREZA
SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA

GIVALDO LUIZ PANETTO
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com